

COTAÇÃO DE PREÇOS

Brasília/DF, 4 de abril de 2025.

Prezado Fornecedor,

Solicitamos a gentileza de nos apresentar proposta comercial de preços, conforme quadro abaixo e especificação de serviços e anexa, **até o dia 11/4/2025**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT
1.	Prestação de serviços de limpeza e conservação, sem o fornecimento de materiais de consumo (produtos de limpeza) e sem fornecimento de equipamentos e aparelhos necessários para a execução dos serviços, nas instalações do Ponto de Atendimento da POUPEX em Porto Alegre/RS, localizado na Rua Sete de Setembro 320, com área total de 338 m², que deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 9h às 15h, totalizando 30 horas semanais, conforme especificação anexa. Enviar a planilha de custos e formação de preços conforme modelo anexo, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na elaboração da planilha, RAT e FapWeb e comprovante de tributação (lucro real ou presumido).	Mês	12

OBSERVAÇÕES:

1. A **proposta comercial** deverá ser enviada em papel timbrado da empresa e conter os itens abaixo:

- Dados da empresa (CNPJ, razão social e contato do responsável);
- Incluir a descrição do serviço, valor unitário e valor total;
- Dados bancários da empresa (conta jurídica);
- Dias e horários para realização dos serviços;
- Forma de pagamento;
- Validade da proposta (pelo menos 60 dias);
- Incluir na proposta comercial que a empresa está ciente das condições estabelecidas na especificação de serviços e que está “de acordo” com a minuta de contrato anexa;
- Data da proposta atualizada;
- Estar devidamente assinada pelo responsável.

NORMAS ESPECÍFICAS:

1. Incluso no valor dos serviços todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos trabalhos, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.
2. A CONTRATADA, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 2018, está ciente que a POUPEX coletará dados pessoais dos titulares responsáveis pela empresa, no momento da contratação, e que os dados coletados serão objeto de tratamento e estarão sujeitos à publicidade.

DADOS PARA ENVIO DA PROPOSTA:

1. A proposta deverá ser enviada por e-mail para os endereços: ronaldo.sobral@poupex.com.br, thayane.ferreira@poupex.com.br e gecoc.eqcos@poupex.com.br
A/C Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX
GECOC – Gerência de Compras de Contratos

Atenciosamente,

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS**LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL****1 – OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de limpeza e conservação, **sem o fornecimento de materiais de consumo (produtos de limpeza) e sem fornecimento de equipamentos e aparelhos necessários para a execução dos serviços**, nas instalações do Ponto de Atendimento da POUPEX em Porto Alegre/RS, localizado na Rua Sete de Setembro 320, com área total de 338 m², que deverá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, de 9 h às 15 h, totalizando 30 horas semanais.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A terceirização de limpeza é uma ferramenta fundamental para garantir um ambiente de trabalho limpo e bem conservado para usuários e clientes. A qualidade de asseio de um ambiente além de impactar positiva ou negativamente a imagem da Instituição, pode influenciar na produtividade dos seus ocupantes e trabalhadores, pois está diretamente ligada a melhor qualidade de vida.

3 – QUADRO DE PESSOAL

3.1. Para a prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação, o quantitativo de pessoal a ser empregado pela CONTRATADA deverá atender ao indicado na tabela abaixo:

CATEGORIA	Quantidade
Servente	1 (um)

3.2. A contratação será realizada com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se, pois, custo por metro quadrado.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de limpeza e conservação continuados deverão ser realizados por pessoal treinado pela CONTRATADA que deverão assumir as seguintes atribuições:

4.1.1 Diariamente

- a) Lavar e desinfetar os banheiros e seus respectivos componentes (vaso sanitário, assentos, pias, cubas, espelhos, pisos e paredes).
- b) Coletar o lixo dos ambientes, acondicionando-os em sacos plásticos resistentes, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE. O empregado deverá utilizar equipamento de segurança como luva e máscara.

- c) Passar pano úmido com álcool no tampo e assento da bancada da copa, antes e após o horário das refeições.
- d) Limpar com detergente não corrosivo e polir com equipamento apropriado, o piso da área interna, de acordo com a orientação do fabricante.
- e) Limpar lixeiras existentes nos banheiros.
- f) Manter e repor papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e outros materiais de consumo em todos os banheiros, sempre que necessário.
- g) Remover com pano úmido o pó do mobiliário (mesas, armários, arquivos, prateleiras, computadores e cadeiras).
- h) Remover capachos, procedendo a sua limpeza.
- i) Higienizar os fones dos aparelhos de telefone utilizando produto germicida específico.
- j) Limpar portas e maçanetas.
- k) Limpar portas de vidro com produto específico não corrosivo (limpa vidro).
- l) Realizar limpeza do purificador de água com a utilização de material adequado para manter devidamente limpo.
- m) Depois de encerrado os serviços de limpeza, recolocar em seus devidos lugares, todas as peças de mobiliário existente, principalmente cadeiras, lixeiras e material de expediente.
- n) Executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.1.2. Uma vez por semana

- a) Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos e similares.
- b) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.
- c) Limpar e polir todos os revestimentos de inox.
- d) Limpar e lustrar mobiliários de todos os ambientes com produto neutro e específico, bem como limpar as divisórias das estações de trabalho.
- e) Limpar as forrações de couro ou similar em assentos e poltronas com produto apropriado.
- f) Limpar face interna das esquadrias metálicas e vidraças, aplicando nos vidros produtos antiembaçantes.
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante a semana.

4.1.3. Mensalmente

- a) Limpar forros, paredes e rodapés.
- b) Remover manchas das paredes e divisórias.



4.2. A periodicidade dos serviços descritos poderá ser alterada de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, desde que informado à CONTRATADA com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e que não implique em acréscimo da carga horária já estabelecida.

5 – UNIFORMES PARA OS EMPREGADOS

5.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos uniformes aos seus empregados, segundo as condições abaixo:

- a) fornecimento de 2 (dois) conjuntos de vestimentas completas para cada empregado, que deverão ser entregues para uso quando da posse do empregado em seu respectivo posto de trabalho e de acordo com a convenção coletiva de trabalho da categoria;
- b) os conjuntos de uniformes deverão ser substituídos a qualquer tempo e no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o comunicado por escrito da CONTRATANTE, sempre que não estiverem atendendo às condições mínimas de apresentação.

6 – SERVIÇO DE LAVAGEM EXTERNA DE VIDRAÇAS.

6.1. O serviço deverá ser realizado por empregado da CONTRATADA, qualificado e treinado para a execução da tarefa.

6.2. A CONTRATADA deverá supervisionar os serviços, fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e observar as normas de segurança do trabalho, inclusive a NR35.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas no contrato, são de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA, bem como disponibilizar local apropriado com mesas e cadeiras para que os empregados da CONTRATADA possam fazer suas refeições.
- b) Estabelecer local apropriado para guarda das ferramentas, máquinas e equipamentos da CONTRATADA.
- c) Manter em arquivo, em ordem cronológica, durante o prazo exigido pela legislação, Guia de Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) encaminhadas pela CONTRATADA.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações estipuladas no contrato, são de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Prestar todos os esclarecimentos questionados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações, inclusive apresentar, mensalmente, os comprovantes de

pagamentos referentes a: salário, 13º salário, férias, vale-alimentação e vale-transporte aos empregados ou pagamento de encargos e tributos inerentes à contratação, referentes ao mês anterior.

- b) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica, inclusive durante o uso dos equipamentos.
- c) Manter a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, sem interrupção e independente de qualquer motivo, tais como: férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- d) Fiscalizar o uso adequado dos uniformes e do crachá de identificação dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- e) Devolver imediatamente à área de segurança da CONTRATANTE o crachá de identificação fornecido, quando do desligamento de empregado colocado à disposição dos serviços.
- f) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- g) Utilizar placas sinalizadoras de piso molhado e banheiro em manutenção, quando os mesmos estiverem sendo higienizados.
- h) Substituir máquinas ou equipamentos defeituosos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a ocorrência do fato, bem como verificar e substituir os acessórios das enceradeiras, polidoras, lavadoras, secadoras, aspiradores, carrinho mop e outros, sempre que estiverem desgastados.

9 – VISTORIAS

9.1. As vistorias para esclarecer dúvidas e identificar as especificidades da contratação deverão ser agendadas, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h, pelo telefone (51) 3937-8402.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Ponto de Atendimento atestará a Nota Fiscal após aceite dos serviços e formalizará à Gerência de Compras e Contratos – GECOC acerca das ocorrências não solucionadas para fins de aplicação de penalidades cabíveis.

11 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, conforme abaixo:

11.2. Os representantes designados deverão acompanhar a prestação de serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Centro de Custo: AGEPA.

Conta Contábil: SERVIÇO DE LIMPEZA. PESSOA JURÍDICA - 817219001000001

13 – PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão contratados para o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até igual (is) e sucessivo(s) período(s), até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

13.2. Os serviços terão início a partir da data definida em Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

14 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica que indique já ter executado e concluído de forma satisfatória os serviços objeto desta Especificação Técnica, a instituição pública ou privada, com características semelhantes, ou seja, pelo menos com os mesmos elementos componentes.

14.2. O atestado de capacidade técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da proponente.

14.3. Deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado solicitado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

15 – QUESITO DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da POUPEX, a proponente deverá apresentar declaração de que:

- a) não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz; e
- c) busca prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e

destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

16 – SEGURO GARANTIA

16.1. Será exigida a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, equivalente a 5% do valor a ser contratado, em seguro garantia, sendo esta condição para assinatura do contrato.

16.2. A apólice do seguro deverá ser válida por 90 (noventa) dias após o término do prazo para execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato e ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do primeiro mês após o encerramento do prazo para execução dos serviços contratados, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas diretamente pela CONTRATANTE.

Porto Alegre/RS, 21 de março de 2025.



FRANCISCO JOSÉ BORGES DA SILVA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2025 – POUPEX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO FIRMADO ENTRE
A POUPEX E A _____.**

A **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (POUPEX)**, sediada na Av. Duque de Caxias s/n.º, Parte A, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília/DF, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ nº 00.655.522/0001-21, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) _____, na forma autorizada por (documento) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **(razão social – nome fantasia)** _____, sediada no endereço _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, (IE ou IM ou CF/DF) _____, neste ato, representada por seu (sua) _____ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) _____, Sr.(a) (nome completo) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, conforme Proposta Comercial de Preço de ____/____/____ e Especificação dos Serviços, partes integrantes deste instrumento, regido pelas cláusulas seguintes e pelas normas de Direito Privado:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de limpeza e conservação, **sem o fornecimento de materiais de consumo (produtos de limpeza) e sem fornecimento de equipamentos e aparelhos necessários para a execução dos serviços**, para atender ao Ponto de Atendimento da CONTRATANTE, no endereço abaixo:

Local	Endereço	Serviço	Posto(s)	Prof.

2. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados de _____ a _____, das ____h às ____h, totalizando ____h semanais, no endereço descrito no item 1.1.

2.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

2.3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertinentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO):

Atividade ou Serviço	Código	Ocupação

2.4. A carga horária deverá ser ajustada pela CONTRATADA, a fim de obedecer à legislação vigente para a sua categoria.

2.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, não configurando este contrato nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados

designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste contrato atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. PREÇO

3.1. O valor total anual deste contrato é de R\$ _____ (por extenso).

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da POUPEX, consignados por seu orçamento. Centro de custo: _____. Conta contábil/orçamentária _____.

3.3. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens, diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ _____ (por extenso), conforme discriminado na Planilha de Custo e Formação de Preço, parte integrante deste contrato, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante atesto na Nota Fiscal (NFe/DANFE), a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento.

4.2. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX

CNPJ:

Inscrição municipal ou CF/DF:

End.:

Cidade:

CEP:

4.3. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.4. Não serão efetuados os recolhimentos referentes ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e, quando a Declaração de Optante pelo SIMPLES Nacional for apresentada junto com a Nota Fiscal. Neste caso, o documento original da Declaração deverá ser enviado pelos Correios para o endereço do item 4.2.

4.5. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco – 000

Nome do Banco – BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

Chave PIX – (INFORMAR)

4.6. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

4.7. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), desde que o serviço tenha sido devidamente prestado mediante o atesto da Nota Fiscal.

4.8. A CONTRATADA deverá enviar, no caso de nota fiscal eletrônica para o endereço: **pagamento.gecoc@poupex.com.br** e _____ (e-mail do chefe do posto) até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.9. O pagamento mensal e da rescisão contratual ficarão condicionados à apresentação das cópias dos documentos abaixo indicados, juntamente com as Notas Fiscais, observados os prazos de vencimento:

4.9.1. Guias de Recolhimento do FGTS (GFIP), bem como os extratos de depósito, individualizados, dos empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE;

4.9.2. Guia de recolhimento da Previdência Social (GPS);

4.9.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRF/FGTS);

4.9.4. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

4.9.5. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;

4.9.6. Termo de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), relativo ao empregado vinculado aos serviços prestados e dispensado antes do término da prestação dos serviços;

4.9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

4.9.8. Comprovantes dos pagamentos referentes às verbas trabalhistas do mês anterior ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal, relativas a todos os empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE, bem como dos comprovantes de recebimento do vale transporte e vale alimentação.

4.10. A Nota Fiscal (NFe/DANFE), irregularmente preenchida, será devolvida, pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido aos empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.11. Será considerada inválida qualquer forma de cobrança realizada em desacordo com o previsto nesta cláusula.

4.12. O não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE no prazo acima mencionado implicará a incidência dos seguintes encargos moratórios, até a data do efetivo pagamento:

4.12.1. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e

4.12.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o parcelamento em atraso.

5. PRAZO

5.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço (O.S), a ser emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante assinatura de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 5.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 5.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 5.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 5.2. a CONTRATADA concorde com a prorrogação do contrato.

6. REPACTUAÇÃO

6.1. Repactuação dos serviços:

6.1.1. O valor de que trata a cláusula 4.1. somente poderá ser corrigido após decorrido o prazo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, no caso de cessão de mão de obra, considera-se como a data do orçamento, a data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria Profissional dos Empregados da CONTRATADA, ou equivalente, que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta;

6.1.2. As alterações de valores subsequentes à primeira repactuação somente poderão ocorrer após o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data de início da primeira repactuação de preços.

6.1.3. A CONTRATADA deverá submeter à análise e aprovação da CONTRATANTE nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente.

6.1.4. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.1.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita pela CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.

6.1.6. O prazo acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não providenciar as correções necessárias ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.1.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.2. Reajuste do material:

6.2.1. Os valores pactuados no item 4.1. poderão ser reajustados anualmente, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

6.2.2. No caso da extinção ou não divulgação do índice (IPCA/IBGE), o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes; e

6.2.3. O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. executar os serviços conforme especificações constantes do Anexo I;

7.1.2. manter devidamente uniformizados, registrados e identificados, por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE. Neste caso, ao seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação da CTPS para confirmação do registro;

7.1.3. exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

7.1.4. respeitar e fazer com que seus empregados e demais contratados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e proteção individual e coletiva conforme a prestação do serviço;

7.1.5. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

7.1.6. substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;

7.1.7. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE;

7.1.8. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo imediatamente as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

7.1.9. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;

7.1.9.1. caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;

7.1.10. alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente, no tocante à disciplina, ética e discricção quando da execução de suas tarefas;

7.1.11. supervisionar e acompanhar a execução dos serviços;

7.1.12. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Fundação Habitacional do Exército (FHE);

7.1.12.1. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

7.1.13. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.14. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.15. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.16. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

7.1.16.1. a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA, bem como cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.17. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias despesas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;

7.1.18. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis;

7.1.19. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como a qualificação exigida.

7.2. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes; e

7.2.1. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408, do Código Civil.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.3. fornecer os **materiais básicos**, como álcool, bactericida, baldes, cera, detergentes, escovas, esponjas, flanelas, hipoclorito de sódio (ou água sanitária), inseticida não tóxico, limpa vidros, lustra móveis,

luvas de borracha, pá de lixo, pano de chão, papel higiênico, papel toalha, rodo, sabão, sabonete, sacos plásticos para lixo, sapólio, vassouras e outros;

8.1.4. fornecer os **equipamentos e aparelhos** necessários para a execução dos serviços tais como: aspirador de pó, discos para tratamento de piso, máquina para lavação; máquinas de lavar/encerar com escovas adequadas; tratamento de piso (tipo enceradeira), escada e outros que se fizerem necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual;

8.1.5. não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada CONTRATANTE, desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.6. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

8.1.7. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.8. proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

8.1.9. permitir o livre tráfego do pessoal da CONTRATADA nas áreas sujeitas à prestação dos serviços, desde que estes estejam devidamente identificados e uniformizados; e

8.1.10. manter em arquivo, em ordem cronológica, durante o prazo exigido pela legislação, as Notas Fiscais, Guia de Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) encaminhadas pela CONTRATADA.

9. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz;

9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores; e

9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

10. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709,

de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

10.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709/2018.

10.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula.

10.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, *softwares* e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

10.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

10.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

10.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

10.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.16. Na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS.

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – UTA/Telefone: XXXXXXXXXX
CONTRATADA
Preposto:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX
Responsável Técnico:
Nome: XXXXXXXX – CPF: XXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXX – e-mail: XXXX@XXXXX

11.1.1. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis técnicos, poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, sendo estabelecido novo CREDENCIAMENTO.

11.1.2. O representante da CONTRATANTE denominado Gestor do Contrato, atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato, credenciados neste instrumento.

11.1.3. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste Instrumento.

11.1.4. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

11.1.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

11.1.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações deste contrato, trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar:

I) No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a. relação dos empregados que prestarão serviços vinculados ao presente contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, com a indicação dos responsáveis técnicos, quando necessário;
- c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços à CONTRATANTE;

II) A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado;
- d. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

III) Quando da rescisão ou extinção do contrato:

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço à CONTRATANTE, que eventualmente forem dispensados, devidamente homologados;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.1.7. No caso de eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nesta cláusula, poderá ensejar a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade da incidência de multa contratual conforme Cláusula Décima Quinta.

11.1.8. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu critério, realizar o pagamento das obrigações de natureza trabalhista, diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução do objeto deste contrato.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

12.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones e

demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

13. RESILIÇÃO DO CONTRATO

13.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

14. DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Será exigida a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, equivalente a 5% do valor anual a ser contratado, em seguro garantia, sendo esta condição para assinatura do contrato.

14.2. A apólice do seguro deverá ser válida por 90 (noventa) dias após o término do prazo para execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato e ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador do serviço, devidamente homologado quando exigido pelo sindicato da categoria;

14.2.2. guias de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS, referente à rescisão contratual;

14.2.3. extrato dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado dispensado; e

14.2.4. exame médico demissional do empregado dispensado.

14.3. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do primeiro mês após o encerramento do prazo para execução dos serviços contratados, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas diretamente pela CONTRATANTE.

15. PENALIDADES

15.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais dá, à CONTRATANTE, o direito de aplicar as seguintes penalidades:

15.1.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à CONTRATANTE;

15.1.2. multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total anual do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas contratualmente;

15.1.3. resolução unilateral pela CONTRATANTE, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

15.2. Em todas as situações, independentemente da aplicação de multas, poderá ser aplicada a pena de advertência, caso a CONTRATANTE julgue mais conveniente em face das circunstâncias do caso específico.

15.3. As multas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais multas e/ou penalidades.

15.4. Não há necessidade de primeiro serem aplicadas penalidades mais brandas, podendo a CONTRATANTE, dependendo do ocorrido, aplicar diretamente as penalidades mais graves.

15.5. Sendo resolvido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados até a data da resolução.

15.6. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e do valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar esses valores dos créditos decorrentes dos pagamentos da garantia contratual.

15.7. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

15.8. No processo de aplicação de penalidades, será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até ____ de _____ de 20__.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato, a Proposta Comercial de Preço e a Planilha de Custo e Formação de Preço, apresentadas pela CONTRATADA e a Especificação do Serviço, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

17.2. Quaisquer divergências entre a proposta da CONTRATADA e este instrumento fica desde já acordado que prevalecerão as condições estabelecidas neste contrato.

17.3. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram a CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens, pela CONTRATADA.

18. FORO

18.1. As partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CONTRATADA

Nome:

CPF:

ANEXO I

Especificação dos Serviços de Limpeza e Conservação

- 1.1. Os serviços de limpeza e conservação deverão ser realizados por pessoal treinado pela CONTRATADA que deverão assumir as seguintes atribuições:
- 1.1.1. Lavar e desinfetar os banheiros e seus respectivos componentes (vaso sanitário, assentos, pias, cubas, espelhos, pisos e paredes).
 - 1.1.2. Coletar o lixo dos ambientes, acondicionando-os em sacos plásticos resistentes, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE. O empregado deverá utilizar equipamento de segurança como luva e máscara.
 - 1.1.3. Passar pano úmido com álcool no tampo e assento da bancada da copa, antes e após o horário das refeições.
 - 1.1.4. Limpar com detergente não corrosivo e polir com equipamento apropriado, o piso da área interna, de acordo com a orientação do fabricante.
 - 1.1.5. Limpar lixeiras existentes nos banheiros.
 - 1.1.6. Manter e repor papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido e outros materiais de consumo em todos os banheiros, sempre que necessário.
 - 1.1.7. Remover com pano úmido o pó do mobiliário (mesas, armários, arquivos, prateleiras, computadores e cadeiras).
 - 1.1.8. Remover capachos, procedendo a sua limpeza.
 - 1.1.9. Higienizar os fones dos aparelhos de telefone utilizando produto germicida específico.
 - 1.1.10. Limpar portas e maçanetas.
 - 1.1.11. Limpar portas de vidro com produto específico não corrosivo (limpa vidro).
 - 1.1.12. Realizar limpeza do purificador de água com a utilização de material adequado para manter devidamente limpo.
 - 1.1.13. Depois de encerrado os serviços de limpeza, recolocar em seus devidos lugares, todas as peças de mobiliário existente, principalmente cadeiras, lixeiras e material de expediente.
 - 1.1.14. Executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.
 - 1.1.15. Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos e similares.
 - 1.1.16. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.
 - 1.1.17. Limpar e polir todos os revestimentos de inox.
 - 1.1.18. Limpar e lustrar mobiliários de todos os ambientes com produto neutro e específico, bem como limpar as divisórias das estações de trabalho.
 - 1.1.19. Limpar as forrações de couro ou similar em assentos e poltronas com produto apropriado.
 - 1.1.20. Limpar face interna das esquadrias metálicas e vidraças, aplicando nos vidros produtos antiembaçantes.

- 1.1.21. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante a semana.
- 1.1.22. Limpar forros, paredes e rodapés.
- 1.1.23. Remover manchas das paredes e divisórias.